



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
BANCADA DO PRD 25**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 171/2025

**MODIFICA O PROJETO DE LEI Nº 227/2025,
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS - LOA 2026. (FUNDAÇÃO BOM
SAMARITANO) BANCADA PRD**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE EMENDA
MODIFICATIVA:**

Art. 1º. Fica modificada a seguinte rubrica constante do projeto de Lei nº 227/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2026, conforme tabelas anexas.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
BANCADA DO PRD 25

JUSTIFICATIVA

OBJETO: A presente Emenda Parlamentar tem por finalidade viabilizar a **celebração de Parceria**, mediante transferência de recursos financeiros, destinados à execução de atividades e ações de caráter social, organizacional, assistencial, profissional, educacional, esportivo, recreativo e de lazer, podendo atuar de forma integrada às políticas públicas, promovendo atividades, cursos, campanhas e ações de relevância pública, profissional e social, voltadas ao enfrentamento das desigualdades e à garantia dos direitos humanos, contemplando atendimento e ações socioeducativas para crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, incluindo ainda campanhas preventivas, rodas de conversa, palestras, atividades socioassistenciais, acompanhamento psicossocial, encaminhamentos à rede municipal de atendimento, bem como visitas domiciliares a famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica no Município de Parauapebas – PA.

NATUREZA DA EMENDA: Individual Pura ☐ Individual Saúde ☐ De Bancada ☒

INTERESSADO: FUNDAÇÃO BOM SAMARITANO

CNPJ: 09.022.003/0001-09

CONSIDERANDO que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços voltados as atividades de relevância pública e social.

CONSIDERANDO que, dentre essas entidades, inclui-se a **Fundação Bom Samaritano**, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos que tem por natureza, objetivo e finalidade a promoção da assistência social, da cultura, da educação e da profissionalização técnica de caráter filantrópico, destinada a atender cidadãos e grupos em situação de vulnerabilidade e risco social, tais como famílias e indivíduos com fragilidade ou ruptura de vínculos afetivos, pertencimento e sociabilidade; pessoas em distintos ciclos de vida; e indivíduos ou grupos com identidades estigmatizadas sob aspectos étnicos, culturais ou de orientação sexual; instituição que possui vasta experiência, desde 1996, no atendimento a crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, desenvolvendo projetos, programas e ações de relevante interesse público, sendo que a Fundação Bom Samaritano/Projeto Esperança atende, anualmente, mais de **350 (trezentas e cinquenta)** crianças, adolescentes, jovens e respectivas famílias, em sua maioria em situação de vulnerabilidade econômica e social.

CONSIDERANDO que o § 5º do art. 10 da Lei nº 5.574, de 8 de julho de 2025, estabelece que nos casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual, a celebração da parceria, sem necessidade de chamamento público, decorrerá de indicação de Organização da Sociedade Civil beneficiária na própria emenda parlamentar, devendo, entretanto, observar os requisitos dos arts. 29, 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO que com o advento da Emenda à Lei Orgânica – MD nº 01, de 22 de abril de 2025, que reescreveu o art. 102 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por **emendas individuais e de bancadas** do Legislativo



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
BANCADA DO PRD 25

em Lei Orçamentária Municipal, **se tornou obrigatória**, nos moldes dos §§ 3º e 4º¹;

CONSIDERANDO que de acordo com o § 1º do art. 102, da Lei Orgânica Municipal, pelo menos **metade do percentual** das Emendas Individuais de Parlamentares ao Orçamento serão destinadas necessariamente às ações e aos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o §3º, do art. 8º, do Decreto nº 8.726/2016, que regulamentou a Lei Federal nº 13.019-2014, fora atualizado no ano de 2024, e agora afirma que o Parlamentar deve indicar os beneficiários das emendas, e ainda uma ordem de prioridade para as Emendas, indico que seja celebrado a Parceria com a **FUNDAÇÃO BOM SAMARITANO, CNPJ: 09.022.003/0001-09**, cuja prioridade é **9 de 16**, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para fins de prestação de serviços voltados ao desenvolvimento de atividades e ações de caráter social, organizacional, assistencial, profissional, educacional, esportivo, recreativo e de lazer, atuando de forma integrada às políticas públicas e promovendo atividades, cursos, campanhas e ações de relevância pública, profissional e social voltadas ao enfrentamento das desigualdades e à garantia dos direitos humanos. As ações contemplam atendimento e práticas socioeducativas para crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, incluindo campanhas preventivas, rodas de conversa, palestras, atividades socioassistenciais, acompanhamento psicossocial, encaminhamentos à rede municipal de atendimento e visitas domiciliares a famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica no Município de Parauapebas – PA.

Parauapebas, 19 de dezembro de 2025.

ANDERSON MARCOS MORATORIO
Vereador Lider de Bancada - PRD

SADISVAN DOS SANTOS PEREIRA
Vereador Vice-Lider de Bancada - PRD

¹ § 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)

§ 4º A garantia de execução de que trata o § 3º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as Emendas de iniciativa de Bancada de Parlamentares. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
BANCADA DO PRD 25

ANEXO

Identificação de Despesa a ser DEDUZIDA – DE BANCADA(S)					
Órgão	88	Emendas Parlamentares			
UO	8888	Emendas Parlamentares			
Nº	Func. Progra	Descrição da Atividade	Nat. Desp.	Fonte Recurso	Valor (R\$)
1ª	99.999.6000.9.004	Reserva Emendas Impositivas – 1% Bancadas	9.0.00.00.00	17080000	100.000,00

Identificação de Despesa a ser INSERIDA ou INCLUÍDA – DE BANCADA(S)					
Órgão	21	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDCAP			
UO	2101	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDCAP			
Nº	Func. Progra	Descrição da Atividade	Nat. Desp.	Fonte Recurso	Valor (R\$)
1ª	08.243.6040.2.204	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDCAP	3.3.50.41.00	17080000	100.000,00

ANDERSON MARCOS MORATORIO
Vereador Lider de Bancada - PRD

SADISVAN DOS SANTOS PEREIRA
Vereador Vice-Lider de Bancada - PRD